

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015.

MUNICÍPIO DE MORMAÇO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

EDITAL DE PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O Prefeito Municipal de Mormaço, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 26 de maio de 2015**, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Willibaldo Koenig 864, em Mormaço-RS, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, descritos abaixo, processando-se esta licitação no termos da Lei federal nº 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 039, de 03 de março de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e demais legislação pertinente.

1 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na seguinte área:

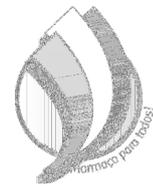
a) Clínica Geral, para a prestação de serviços médicos no âmbito do Município de Mormaço, conforme requisitos e atribuições a serem destinadas pela Administração Municipal, nos termos de anexo que faz parte integrante deste Edital.

A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar:

- 01 (um) profissional médico, clínico geral devidamente habilitado e que faça parte do quadro social da empresa, para executar os serviços constantes da alínea 'a' contratado em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

OBSERVAÇÃO:

- A Administração Municipal se propõe a pagar até o valor máximo mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para a prestação dos serviços de 01 profissional médico, com 40 (quarenta) horas semanais).



- É critério para a assinatura do contrato que os profissionais médicos que prestarão os serviços façam parte do quadro social da empresa vencedora do certame licitatório.
- **Poderá ser exigido eventualmente** prestação dos serviços médicos em regime de **plantão**, previamente convocados, além das 40 horas semanais, para atendimentos além do horário em dias de semana, em finais de semana, e participação em eventos do Município (feiras, festividades, etc.), caso em que as horas a mais trabalhadas serão pagas junto com a fatura mensal, correspondendo cada hora de plantão trabalhada ao mesmo valor da hora normal de prestação dos serviços.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição.

**AO MUNICÍPIO DE MORMAÇO.
EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2015.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA.
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE MORMAÇO.
EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2015.
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

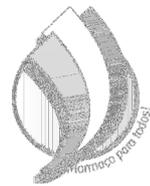
3.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de seu procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação do documento de identidade.

3.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
 - a.5) registro comercial, se empresa individual.
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou
 - b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2 – Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 – O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:



- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para a formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela administração em 30 (trinta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalva ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Declaração explícita e formal da disponibilidade de profissional médico para a realização dos serviços, nas condições exigidas nesta licitação;
- c) **Proposta financeira**, mencionando o preço mensal para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento convocatório, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros, onde se inclui todos os direitos previstos na legislação trabalhista, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;
- d) Não **serão aceitas propostas** que apresentem valor mensal superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

OBSERVAÇÃO: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

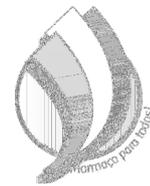
6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo por item e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 – Não havendo, pelo menos, 03 ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderam aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 – Dada à palavra à licitante, esta disporá de 01 (um) minuto, para apresentar nova proposta.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as manifestantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando com valores consignados em planilhas de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



6.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contando, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e recursos interpostos.

6.16 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.17 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 – Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

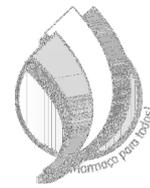
7.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 – Será dispensada a apresentação, no envelope de Habilitação, dos documentos do item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de regularidade trabalhista, com apresentação da CNDT.

OBSERVAÇÕES: A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuem restrições em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, com prazos previstos no art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Ocorrendo tal situação, a sessão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se continuará o certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro no CREMERS da empresa (pessoa jurídica) e dos profissionais (pessoa física) que irão executar os serviços.

7.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada e emitida nos últimos 30 dias.

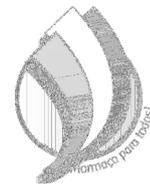
7.2 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu Objetivo social comporte o objeto solicitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

OBSERVAÇÃO: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



8.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

9.2 – Contará na ata de sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o termino do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos da admissibilidade dos recursos.

9.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DOS PRAZOS:

10.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 do mês seguinte, mediante a apresentação da nota fiscal da contratada, a qual deverá estar acompanhada de laudo da Secretaria Municipal da Saúde.



11.2- O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento do INSS e demais encargos incidentes, devidos no mês anterior.

12 – DO CONTRATO:

12.1- O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, O índice que servirá de parâmetro para reajuste anual do valor do contrato é o IGP-M.

12.2- Sem prejuízo de plena responsabilidade do contratado, os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer hora.

12.3- A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.4- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

12.5- A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.6- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante vencedor, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.



12.7- Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

12.8- A presente licitação correrá por conta das seguintes dotações:

0602.10.301.00019.2013-3.3.90.39.00.0000 (093)

0602.10.301.00019.2018-3.3.90.39.00.0000 (771)

0602.10.301.00019.2022-3.3.90.39.00.0000 (864)

0602.10.301.00019.2086-3.3.90.39.00.0000 (806)

12.8- O Município se reserva o direito de convocar eventualmente prestação de serviços em regime de plantão, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, caso em que as horas trabalhadas serão pagas no mesmo valor das horas normais da prestação dos serviços, ficando o contratado obrigado a executá-los.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Quaisquer informações ou dúvidas, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Mormaço, setor de licitações, sita à Av. Willibaldo Koenig 864, ou pelo telefone 54 3393-1095, no horário compreendido entre as 8:00 e 11:45 e 13:00 e 17:00, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 – Ocorrendo decretação de feriado, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante no edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.3 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a confirmação de autenticidade de seus dados pela administração.

13.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.5 – A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em desfecho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art.49 da Lei federal nº 8.666/93).

13.6 - Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante a minuta do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



13.7 – Fica Eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mormaço-RS, 06 de maio de 2015.

Luís Carlos Machado
Prefeito Municipal



ANEXO - ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS:

- Deve ser generalista, ou seja, atender a todos os componentes das famílias, independente do sexo e idade.
- Deverá comprometer-se com a pessoa inserida em seu contexto biopsicossocial e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupo de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis.
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Valorizar a relação médico paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- Oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.
- Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não.
- Realizar consultas domiciliares a indivíduos acamados que não possam se deslocar até a Unidade de Saúde para o atendimento médico.
- Realizar visitas domiciliares e trabalhos em grupo, junto com a ESF, prestando orientações preventivas e educativas visando à promoção da saúde do indivíduo, família ou comunidade.
- Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência.
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável.
- Discutir de forma permanente, junto com a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam.
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de Saúde da Família.
- Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde.
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) todos os procedimentos realizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, e eventual regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.



CONTRATO Nº ____/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. (Minuta)

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com sede na Av. Wilibaldo Koenig, 864, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUÍS CARLOS MACHADO, brasileiro, casado, CPF nº 458355000-68 e RG nº7035662175, residente e domiciliado na cidade do Mormaço – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, com endereço, CNPJ nº, representada neste ato por, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Pregão Presencial nº 02/2015 que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se transcrito estivesse, regendo-se pela legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na seguinte área:

a) Clínica Geral, para a prestação de serviços médicos no âmbito do Município de Mormaço, conforme requisitos e atribuições a serem destinadas pela Administração Municipal, nos termos de anexo que faz parte integrante deste Contrato.

A empresa contratada deverá disponibilizar:

- 01 (um) profissional médico, clínico geral devidamente habilitado e que faça parte do quadro social da empresa, para executar os serviços constantes da alínea ‘a’ contratado em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

OBS: A contratada, através do Profissional Médico deverá atender aos eventuais plantões que o Município previamente convocar.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$(.....reais) mensais para a prestação das 40 horas semanais de serviços conforme especificações Do Objeto, valores estes constantes da proposta vencedora da Licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

As horas além das 40 horas semanais, de Eventuais Plantões convocados pelo Município, serão pagas junto com a fatura mensal, correspondendo cada hora de plantão trabalhada ao mesmo valor da hora normal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0602.10.301.00019.2013-3.3.90.39.00.0000 (093)
0602.10.301.00019.2018-3.3.90.39.00.0000 (771)
0602.10.301.00019.2022-3.3.90.39.00.0000 (864)
0602.10.301.00019.2086-3.3.90.39.00.0000 (806)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acima mencionados poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, correspondente aos serviços normais prestados no mês, mais eventuais plantões convocados, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.



CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida por igual período, limitando-se pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Assinam como intervenientes garantidores(as) solidários(as) por parte da CONTRATADA os profissionais contratados pela empresa para a execução dos serviços do contrato, os quais responderão pessoalmente, inclusive com seus bens particulares, por todos os encargos e obrigações ora pactuados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer prejuízo ou dano ao erário, independentemente da razão social e constituição da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo em informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos



1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

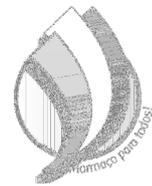
- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato:
 - de **2 %** do valor da parcela mensal do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **2 %** do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;
- d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MORMAÇO - RS, emde..... de 2015.

LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

CONTRATADA

GARANTIDORES (AS) SOLIDÁRIOS (AS):

PROFISSIONAL CONTRATADO

Testemunhas:
